



BASES DA PRIMEIRA CONVOCATÓRIA PRIORIDADE 7 – ação f) PARA A APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DO PROGRAMA DE COOPERAÇÃO Interreg VI A ESPANHA-PORTUGAL (POCTEP) 2021 - 2027

1. Introdução

O Regulamento (UE) N° 2021/1059 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, sobre as disposições específicas para o objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg), com o apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e dos instrumentos de financiamento exterior, estabelece no seu artigo 3° que o objetivo Interreg prestará apoio à cooperação transfronteiriça entre regiões adjacentes, para promover o desenvolvimento regional integrado e harmonioso entre regiões fronteiriças terrestres e marítimas vizinhas (Interreg A). Por sua vez, o artigo 4° do mesmo Regulamento assinala que poderão receber apoio do FEDER as regiões NUTS de nível 3 da União ao longo das fronteiras terrestres interiores.

Por outro lado, o Regulamento (UE) N° 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, pelo qual se estabelecem as disposições comuns relativas aos Fundos Estruturais e de Investimento Europeus, estabelece no seu artigo 5° os objetivos políticos que apoiarão os mencionados fundos no período de programação 2021 - 2027.

O artigo 3° do Regulamento (UE) N° 2021/1058 de 24 de junho de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão, estabelece os objetivos específicos que serão apoiados pelo FEDER. Também o Regulamento (UE) N° 2021/1059 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, sobre disposições específicas relativas ao objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg), estabelece no seu ponto 4 do artigo 14, que os programas Interreg poderão apoiar o objetivo específico Interreg de “uma melhor governação da cooperação” através de uma ou mais ações detalhadas no referido ponto do artigo.

Finalmente, o artigo 29° do Regulamento (UE) N° 2021/1060 de 24 de junho de 2021, que estabelece as disposições comuns relativas aos Fundos Estruturais e de Investimento Europeus, e o artigo 20° do Regulamento (UE) 2021/1059 de 24 de junho de 2021 sobre disposições específicas para o objetivo de cooperação territorial europeia (Interreg) estabelecem os elementos e as características que devem conter as estratégias de desenvolvimento territorial integrado.

Neste contexto normativo, o Reino de Espanha e a República Portuguesa apresentaram o Programa de Cooperação Interreg VI A Espanha – Portugal (POCTEP) para o período 2021 - 2027, aprovado pela Comissão Europeia mediante a Decisão C (2022) 6125 de 22/08/2022.

O Comité de Acompanhamento do Programa aprovou no dia 11/11/2022 a publicação da presente convocatória para a apresentação de projetos para a **Prioridade 7 – ação f)** acordando que esta terá um carácter conjunto e único para todo o Programa e definindo as seguintes **Bases da Primeira Convocatória do POCTEP 2021 – 2027**



para as referidas ações da Prioridade.

2. Objeto da convocatória

Esta convocatória para a apresentação de projetos tem por objeto promover a participação em ações de cooperação transfronteiriça no âmbito do POCTEP, estabelecendo as condições e as bases para a obtenção de ajudas do FEDER em regime de **concorrência competitiva**.

As atuações previstas na presente convocatória estarão submetidas às disposições da normativa comunitária relativa aos Fundos Estruturais e do Programa aprovado pela Comissão Europeia.

As propostas deverão enquadrar-se **no objetivo específico da Prioridade 7 – ação f)** do Programa e demonstrar a sua **contribuição para os resultados e indicadores** previstos.

Prioridade 7. Ultrapassar obstáculos fronteiriços através da aplicação de uma abordagem transformadora de governação a vários níveis à cooperação transfronteiriça

Objetivo específico	OE Interreg – ação f). Outras ações para apoiar uma melhor governança em matéria de cooperação.
----------------------------	--

Mais concretamente, o objetivo das presentes Bases é a seleção de **ações para a elaboração de diagnósticos prospetivos de carácter temático e/ou setorial** que sirvam de base para o desenho de ações conjuntas de cooperação transfronteiriça que possam incluir-se nos projetos POCTEP. Concretamente, financiar-se-á o **desenvolvimento ou adaptação de estratégias de desenvolvimento territorial** para o posterior desenvolvimento de operações no âmbito da Prioridade 6 - Promover, através da cooperação transfronteiriça, o desenvolvimento de estratégias multisectoriais para o desenvolvimento integrado e sustentável.

Poderão apresentar-se igualmente **estratégias de desenvolvimento territorial já finalizadas ou em fase final de desenvolvimento** das quais possam derivar operações no âmbito da referida Prioridade 6. Tendo em conta a sua especificidade, estas operações considerar-se-iam “operações sem financiamento”, devendo ser decidida a sua aprovação pelo Comité de Acompanhamento do Programa como qualquer outra candidatura da presente convocatória.

3. Âmbito de aplicação

3.1. Âmbito territorial

As ajudas da presente convocatória serão aplicáveis e deverão ter um claro impacto nas zonas fronteiriças elegíveis mencionadas no Programa (NUTS de nível 3):

NUTS de nível 2	NUTS de nível 3
Galícia	A Coruña, Lugo, Ourense, Pontevedra
Norte de Portugal	Alto Minho, Cávado, Ave, Área Metropolitana do Porto, Alto Tâmega, Tâmega e Sousa, Douro, Terras de Trás-os-Montes
Castilla y León	León, Salamanca, Zamora, Valladolid, Ávila



NUTS de nivel 2	NUTS de nivel 3
Centro de Portugal	Beiras e Serra da Estrela, Beira Baixa, Viseu Dão-Lafões, Região de Aveiro, Região de Coimbra, Médio Tejo, Região de Leiria, Oeste
Extremadura	Cáceres, Badajoz
Alentejo	Alto Alentejo, Alentejo Central, Baixo Alentejo, Alentejo Litoral
Algarve	Algarve
Andalucía	Huelva, Cádiz, Córdoba, Sevilla

O Programa está organizado em cinco **Áreas de Cooperação** de carácter territorial nas quais se classificam as NUTS de nível 3 anteriormente indicadas:

- Galicia / Norte de Portugal
- Norte de Portugal / Castilla y León
- Castilla y León / Centro de Portugal
- Centro de Portugal / Extremadura / Alentejo
- Alentejo / Algarve / Andalucía

É possível a realização de atuações de cooperação transfronteiriça de carácter plurirregional. Classificar-se-ão como projetos **plurirregionais** aqueles projetos cujo território abranja NUTS de nível 3 de diferentes Áreas de Cooperação.

Todos os beneficiários deverão ter a sua **sede** no território elegível do Programa.

3.2. Âmbito temporal

A **data de início** da elegibilidade dos gastos será desde o dia **01/01/2021**.

O **prazo limite máximo de execução** dos projetos da presente Convocatória, isto é, o desenvolvimento ou adaptação das estratégias, será o dia **30/06/2023**.

4. Dotação financeira da convocatória

A ajuda FEDER atribuída a esta convocatória ascende a um montante máximo de **898.942,00 €**.

A ajuda FEDER aos projetos aprovados assumirá a modalidade de soma global, cujo pagamento único ascenderá a um montante de **26.250,00 euros**, que corresponde à aplicação da taxa de 75% do custo total de 35.000,00 euros.

Os pagamentos da ajuda FEDER aos Beneficiários Principais dos projetos aprovados no âmbito desta convocatória, realizar-se-ão no momento da entrega da estratégia, após se verificar que cumpre com todos os requisitos que constam nas presentes Bases, e dependerão da disponibilidade financeira da Autoridade que assuma a Função de Contabilidade e das transferências da Comissão Europeia.

5. Requisitos dos projetos

Os projetos deverão cumprir as orientações do Programa, especialmente:

- a) Contar com pelo menos dois beneficiários, um de cada Estado. No caso de que



- participe um único beneficiário, este deverá ser um AECT transfronteiriço, ou alguma das figuras jurídicas previstas no Tratado de Valencia ou organismos internacionais que se adequem aos objetivos do Programa.
- b) Conter todos os elementos previstos no artigo 29º do Regulamento (UE) 2021/1060 de 24 de junho de 2021, nomeadamente:
 - o Zona geográfica abrangida pela estratégia;
 - o Análise das necessidades de desenvolvimento e do potencial da zona, das inter-relações económicas, sociais e ambientais;
 - o Descrição de uma abordagem integrada para responder às necessidades de desenvolvimento identificadas e ao potencial existente da zona;
 - o Descrição da participação dos sócios em conformidade com o artigo 8º na preparação e na execução da estratégia.
 - c) Cumprir e justificar os critérios de cooperação obrigatórios de acordo com o ponto 4 do artigo 23º do Regulamento (UE) 2021/1059, assim como cumprir e justificar pelo menos um critério de cooperação adicional, tal como está previsto no citado Regulamento.
 - d) Contribuir para os indicadores do Programa (ver Manual de Indicadores do Programa na página Web www.poctep.eu).
 - e) Ser compatíveis com as políticas nacionais e comunitárias, em especial, com aquelas em matéria de igualdade entre homens e mulheres, acessibilidade para pessoas com deficiência; igualdade de oportunidades e não discriminação; desenvolvimento sustentável e meio ambiente; a Nova Bauhaus Europeia, assim como a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.
 - f) Contribuir objetivamente para o desenvolvimento das regiões elegíveis definidas no POCTEP, de acordo com a Estratégia Comum de Desenvolvimento Transfronteiriço dos Estados, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e outros planos de cooperação regionais e nacionais.
 - g) Demonstrar a capacidade para a mobilização das contrapartidas nacionais dos beneficiários, mediante a apresentação das correspondentes cartas de compromisso, nas que se inclui a declaração responsável de não causar um prejuízo significativo aos objetivos ambientais, assim como outra documentação que acredite a sua capacidade para a execução das atividades.
 - h) Realizar ou ter realizado as consultas aplicáveis às entidades competentes em matéria de biodiversidade, áreas ou espaços protegidos e património cultural, e incorporar aos projetos as medidas indicadas pelas mencionadas entidades que sejam aplicáveis.

Todos os projetos deverão cumprir os **critérios de avaliação**, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa, assim como respeitar as indicações proporcionadas nos links/guia de ajuda para completar a candidatura através da aplicação informática.

As candidaturas não poderão incluir ações que suponham o apoio a projetos de volume financeiro limitado, uma vez que este tipo de apoio se realizará integralmente no âmbito de convocatórias específicas de fundos para pequenos projetos, segundo o disposto no capítulo 6 do programa POCTEP 2021 – 2027.

Os gastos elegíveis para os projetos aprovados são os que se recolhem nas **Fichas Técnicas de Regras de Elegibilidade**, aprovadas pelo Comité de Acompanhamento do POCTEP e disponíveis na página web do Programa, www.poctep.eu.



6. Beneficiários e Sócios

O documento de Programa estabelece para cada objetivo específico uma lista não exaustiva dos potenciais beneficiários das atuações previstas. Considerando o **objetivo específico enquadrado na Prioridade 7 ação f) do Programa**, a lista indicativa de promotores de projetos que poderiam participar é a seguinte:

- a) Administrações Públicas (locais, regionais e nacionais).
- b) Agências de Desenvolvimento Regional (sectoriais ou transversais)
- c) Universidades e outras instituições de ensino superior
- d) Centros Tecnológicos
- e) Fundações Públicas e Privadas e Institutos de Investigação
- f) Empresas (incluindo PME e microempresas) e entidades de economia social
- g) Clusters e associações empresariais
- h) Grupos de interesse, incluindo fundações, ONG e organizações da sociedade civil
- i) Agrupamentos Europeus de Cooperação Territorial (AECT)
- j) Outros atores relevantes no domínio da cooperação no espaço transfronteiriço

Os beneficiários devem contar com as **competências, capacidades técnicas, financeiras e de solvência e solvabilidade económica** necessárias para desenvolver as ações propostas nos projetos. Durante a fase de candidatura, ou durante a sua instrução, poderá ser solicitado aos beneficiários documentação para acreditar a sua competência e capacidade para alcançar esses objetivos.

No caso concreto dos beneficiários privados (com ou sem fins lucrativos), deverão demonstrar que o seu volume de negócios médio durante os três últimos anos é superior ao montante da contribuição nacional do seu plano financeiro. Para este fim, deverão anexar à secção de documentos da candidatura o balanço dos três últimos exercícios fiscais completos e fechados.

Todos os projetos deverão ser liderados por um **Beneficiário Principal**, o qual será, para todos os efeitos, responsável financeira e juridicamente pelo conjunto do projeto, assegurando a correta gestão da operação perante a Autoridade de Gestão, assim como perante o resto das estruturas de gestão e controlo do Programa.

As entidades previstas no Tratado de Valencia, ou organismos internacionais que se adequem aos objetivos do Programa, e os AECT legalmente constituídos que incluam entre os seus membros instituições de Espanha e de Portugal, poderão apresentar candidaturas como **Beneficiário Principal e único**, de acordo com o estabelecido no ponto 6 do artigo 23º do Regulamento (UE) Nº 2021/1059.

As **entidades de natureza privada não concorrencial** que cumpram os requisitos do artigo 2.1.4 da Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de fevereiro de 2014, relativa à contratação pública, serão consideradas assimiláveis a públicas.

As entidades privadas que tenham carácter industrial ou comercial (com fins lucrativos), definidas como PME nos termos do Anexo I do Regulamento (UE) Nº 651/2014, poderão participar nos projetos como beneficiários, embora não possam desempenhar o papel de beneficiário principal.

As entidades privadas que tenham carácter industrial ou comercial (com fins lucrativos),



e que não cumpram os critérios para serem consideradas PME nos termos do Anexo I do Regulamento (UE) N° 651/2014, poderão participar sempre e quando se cumpra o disposto no ponto 2 do artigo 5° do Regulamento (UE) 2021/1058, embora não possam desempenhar o papel de beneficiário principal.

Relativamente à participação de entidades privadas de carácter industrial ou comercial (empresas), considera-se que as suas ações no projeto constituem “atividade económica”. No caso das restantes entidades, as suas ações no projeto serão analisadas para determinar se alguma é classificável como “atividade económica”. O orçamento de qualquer beneficiário que desenvolva atividade económica (independentemente da sua natureza) considerar-se-á como Auxílio de Estado concedida nos termos do artigo 20° do Regulamento de Isenções (Regulamento (UE) n° 651/2014 modificado pelo Regulamento (UE) n° 2021/1237) ou, em casos excecionais, nos termos do Regulamento (UE) n° 1407/2013 (ajuda de minimis).

Não está permitida a concessão de ajudas ou subvenções por parte dos beneficiários a outras entidades.

7. Liberação da ajuda FEDER

A subvenção comunitária atribuída a um projeto poderá ser modificada, em função do grado de execução e do cumprimento das condições de concessão da ajuda, pelo Comité de Gestão do Programa, sob proposta da Autoridade de Gestão.

Em concreto, o custo total da operação e a contribuição comunitária poderiam ser objeto de redução no caso de o Programa ser objeto de uma liberação automática dos compromissos orçamentais (Regra N+3), em aplicação do artigo 105° do Regulamento (UE) N° 2021/1060.

Caso o Programa seja afetado por uma perda de verbas, devido a um incumprimento do quadro de desempenho, de acordo com o estabelecido nos artigos 16° e 17° do Regulamento (UE) N° 2021/1060, o custo total da operação e a contribuição comunitária poderiam ser objeto de redução se se determinar que a operação contribuiu para a referida perda.

Do mesmo modo, em conformidade com o artigo 77° do Regulamento (UE) N° 2021/1060, será liberada a ajuda FEDER que se considere uma irregularidade em qualquer auditoria realizada pela Autoridade de Auditoria ou por outro organismo de controlo.

8. Apresentação das candidaturas

As candidaturas apresentar-se-ão exclusivamente por via telemática, através do sistema de informação do Programa, CoFFEE Interreg, ao qual se acede pelo seguinte link:

<https://webpub2.igae.hacienda.gob.es/frmExecAPP.aspx?code=COFFEECT&TA=ANO>

Para o acesso a CoFFEE Interreg será necessário que o utilizador disponha de uma certificação de identidade digital:

- ✓ Utilizadores espanhóis: Qualquer dos certificados previstos na plataforma **@firma** (recomendado o Certificado Digital emitido pela FNMT)



- ✓ Utilizadores portugueses: Cartão de Cidadão

A candidatura deverá ser registada e apresentada em CoFFEE Interreg pelo **Beneficiário Principal**, sendo requerida a **assinatura eletrónica** do máximo responsável da entidade ou, se for o caso, da pessoa da entidade que conte com uma autorização expressa e documentalmente acreditada para esse fim.

No sistema CoFFEE Interreg deverão anexar-se os seguintes documentos:

- a) As **Cartas de Compromisso** de todos os beneficiários (incluindo o beneficiário principal) e sócios, devidamente preenchidas e assinadas pelo representante da entidade com capacidade para a comprometer, em conformidade com o modelo a obter através da própria aplicação CoFFEE Interreg.
- b) Uma **Declaração assinada** pelo representante da entidade que figure como Beneficiário Principal com capacidade para comprometer a entidade (segundo o modelo disponível na web do POCTEP). No caso de não proceder à assinatura eletrónica o representante da entidade do BP, dita Declaração deverá indicar a pessoa autorizada para o fazer.
- c) Um **documento justificativo da função e competência do representante do Beneficiário Principal** para apresentar a candidatura. Este documento poderá ser uma nomeação oficial ou outro documento legal habilitador.

As candidaturas devem ser preenchidas num dos dois idiomas previstos no Programa (espanhol ou português).

9. Prazo de apresentação das candidaturas

O prazo para a apresentação das candidaturas a esta convocatória decorrerá de **12/12/2022 a 31/01/2023**.

A data limite para o registo das candidaturas em CoFFEE Interreg serão as **14:00 horas (hora peninsular espanhola) do dia 31/01/2023**.

10. Tramitação das candidaturas

Todas as candidaturas apresentadas participarão no processo de seleção, em regime de **concorrência competitiva** com o conjunto das candidaturas desta 1ª Convocatória, e serão examinadas pelos correspondentes Comitês Territoriais e pelo Comité de Gestão do Programa.

As candidaturas apresentadas serão submetidas a uma verificação preliminar do cumprimento dos requisitos formais necessários para a receção e avaliação do projeto, considerando as **condições de admissibilidade** (ver **Anexo 1**) aprovadas pelo Comité de Acompanhamento.

Se a candidatura não reunir os requisitos de admissão exigidos, e sempre que se trate de condições resolúveis, requerer-se-á ao parceiro que, no prazo máximo de **dez dias seguidos** a partir do seguinte à receção da notificação eletrónica, corrija os dados registados em CoFFEE Interreg, com a indicação de que se não o fizerem se entenderá que a candidatura não cumpre as condições de elegibilidade, pelo que será



excluída do processo de avaliação.

A avaliação dos projetos será feita pela Secretaria Conjunta (SC) e pelas Unidades de Coordenação, os Comités Territoriais e o Comité de Gestão, segundo o procedimento previsto no Programa. As candidaturas serão avaliadas em função do grau de cumprimento dos **critérios de avaliação** aprovados pelo Comité de Acompanhamento, com especial atenção à orientação para os resultados do projeto. Segundo o calendário de convocatórias previsto, será o Comité de Acompanhamento do Programa órgão ao qual compete se pronunciar sobre a aprovação das estratégias selecionadas.

Durante o processo de seleção poderá ser solicitado aos beneficiários a apresentação de informação adicional, incluindo documentação que demonstre a sua solvência e solvabilidade económica frente a possíveis irregularidades que se tenham evidenciado como resultado das auditorias realizadas à entidade beneficiária.

Uma vez finalizado o processo de seleção, a Autoridade de Gestão do Programa **notificará eletronicamente** a todos os Beneficiários Principais das candidaturas apresentadas a decisão do Comité de Gestão.

A adoção e notificação destas resoluções está prevista para **fevereiro de 2023**, de acordo com o calendário de convocatórias disponível na página Web do Programa (www.poctep.eu).

11. Informação adicional

Na página web do POCTEP, www.poctep.eu, está disponível toda a informação relativa ao Programa e a documentação necessária para a apresentação de candidaturas, assim como os dados de contacto do SC e das autoridades nacionais e regionais do Programa.

O SC prestará apoio durante a fase de convocatória para a apresentação das candidaturas, através de CoFFEE Interreg.

As perguntas técnicas ou consultas relacionadas com a aplicação CoFFEE Interreg deverão fazer-se de preferência através de correio eletrónico, coffee2020@poctep.eu.

O Comité de Acompanhamento do POCTEP 2021 – 2027



Anexo 1

Condições de admissibilidade das candidaturas da 1ª convocatória - Prioridade 7 – ação f)

As condições de admissibilidade (CA) de **cumprimento obrigatório** para todas as candidaturas apresentadas no âmbito da presente Convocatória são as seguintes:

Condições de Admissibilidade (automáticas)		
Nº	Condição	Carácter
1	Apresentação telemática da candidatura dentro do prazo estabelecido nas bases da convocatória.	Automática, uma vez que não se poderão apresentar candidaturas fora do período da Convocatória
2	A candidatura enquadra-se num único Âmbito de Intervenção dentro do Objetivo Específico selecionado	Automática, uma vez que não é possível selecionar mais de um
3	As datas de início e fim encontram-se dentro do prazo estabelecido nas bases da convocatória	Automática, uma vez que não será possível selecionar datas fora do período definido nas Bases da Convocatória

Condições de Admissibilidade (Eliminatórias e Resolúveis)		
4	Cumprimento e justificação dos critérios de cooperação obrigatórios: Desenvolvimento conjunto e aplicação conjunta.	Eliminatória
5	Cumprimento e justificação de pelo menos um terceiro critério (colocação à disposição de pessoal ou dotação de financiamento)	Resolúvel
6	Utilizam-se unicamente os idiomas oficiais do Programa (espanhol e português)	Resolúvel
7	As ajudas serão aplicáveis nas zonas fronteiriças elegíveis assinaladas no Programa NUTS de nível 3	Resolúvel
8	Todos os beneficiários são entidades elegíveis, com personalidade jurídica e incluídas na tipologia de beneficiários prevista no Programa.	Resolúvel
9	Participação de pelo menos 2 beneficiários, um de cada Estado Membro (ou, no caso de um só beneficiário, trata-se de um AECT transfronteiriço, ou de uma figura prevista no Tratado de Valencia, ou de organismo internacional). Entende-se por beneficiário a Entidade incluída no parceria que conta com orçamento.	Eliminatória
10	Em caso de aplicação, foram realizadas as respetivas consultas às administrações competentes em matéria de biodiversidade, áreas ou espaços protegidos e património cultural.	Resolúvel
11	Os beneficiários têm a sua sede no território elegível do POCTEP e nele desenvolvem as suas atividades.	Eliminatória
12	Incluem-se cartas de compromisso de todos os beneficiários, nas quais se inclui uma declaração responsável sobre não causar um prejuízo significativo aos objetivos ambientais, devidamente assinada por quem tenha capacidade de comprometer a entidade.	Resolúvel
13	Considerando a documentação fornecida, os beneficiários privados (com ou sem fins lucrativos) contam com capacidade, solvência e solvabilidade económica em função dos critérios definidos.	Resolúvel



Condições de Admissibilidade (Eliminatórias e Resolúveis)		
14	O BP conta com orçamento e não é uma entidade privada de carácter industrial ou comercial (com fins lucrativos).	Eliminatória
15	A candidatura está assinada pelo máximo responsável da entidade que exerce o papel de BP ou, no seu caso, pela pessoa da entidade que conta com uma autorização expressa e acreditada documentalmente para esse fim. Inclui-se o documento de capacidade para assinatura do representante do BP.	Eliminatória

CA automática: aquela condição de admissibilidade (CA) cujo cumprimento é verificado automaticamente pela aplicação CoFFEE Interreg no momento da apresentação da candidatura.

CA resolúvel: aquela condição de admissibilidade (CA) para cujo cumprimento será possível a correção da candidatura dentro do prazo estabelecido, e previamente à finalização da fase de elegibilidade das candidaturas.

CA eliminatória: aquela condição de admissibilidade (CA) cujo cumprimento se deva constatar obrigatoriamente no momento da apresentação da candidatura em CoFFEE Interreg. Não poderá corrigir-se e implicará a exclusão da candidatura do processo de seleção durante a fase de elegibilidade das candidaturas.